



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 029/86

Modifica o Art. 87 da Lei nº 100/81 de 05.06.81.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

Art. 1º - O Art. 87 da Lei nº 100/81 de 05.06.81, II - Para o Comércio de modo geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

" Para Comércio de modo geral:

- a) - abertura e fechamento entre 7:30 às 17:30 horas de segunda à sexta-feira, exceto supermercado e congêneres que é das 7:00 às 18:00 horas.
- b) - abertura e fechamento 7:30 às 15:00 horas, exceto supermercado e congêneres, cujo horário entre abertura e fechamento é das 7:00 às 18:00 horas, nos sábados".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao (1º) primeiro dia do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

  
Wallas Batista Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Cont...



# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 029/86

*Benedicto Caulyt Figueiredo*  
Benedicto Caulyt Figueiredo  
Secretario Municipal  
de Gabinete